



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

DECRETO Nº 4974, DE 21 DE FEVEREIRO DE 1991.

Dispõe sobre a nomeação de ser  
vidores, para comporem o Grupo  
Ocupacional-Saúde, aprovados  
em Concurso Público, e dá ou  
tras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando  
das atribuições que lhe confere o artigo 65, incisos V e  
XV da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam nomeados para comporem o  
Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia,  
os candidatos aprovados em Concurso Público, realizado em  
20/08/89, no Grupo Ocupacional-Saúde, relacionados no Anexo  
I deste Decreto.

Art. 2º - No ato da posse, os candidatos no  
meados pelo presente Decreto deverão apresentar os documento  
s abaixo discriminados:

- 1 - carteira do Ministério do  
Trabalho;
- 2 - original e xerox da certifi  
cação de nascimento ou casame  
nto;
- 3 - original e xerox da certifi  
cação de nascimento dos depe  
ndentes;
- 4 - Carteira de Identidade e  
CPF;
- 5 - cartão do PIS, PASEP ou de  
claração de que não pos  
sui;
- 6 - 2 (duas) fotos 3x4.



Publicado no Diário Oficial do Estado em 22/02/92

Dispõe sobre a nomeação de  
videntes, para compor o Grupo  
Ocupacional-Saúde, aprovados  
em Concurso Público, e dá  
outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando  
das atribuições que lhe confere o artigo 63, inciso V  
da Constituição do Estado,

**D E C R E T O**

Art. 1º - Fica nomeado para compor o  
Grupo Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia,  
as candidatas aprovadas em Concurso Público, realizado em  
10/05/89, no Grupo Ocupacional-Saúde, relacionados no Anexo  
I deste Decreto.

Art. 2º - No ato da posse, os candidatos no  
meio pelo presente Decreto deverão apresentar os seguintes  
documentos discriminados:

- 1 - carteira do Ministério do Trabalho;
- 2 - original e xerox da certidão de nascimento no caso de casados;
- 3 - original e xerox da certidão de nascimento dos dependentes;
- 4 - Carteira de Identidade e CPF;
- 5 - certidão de RIS, SASP ou de declaração de que não possui outro emprego;
- 6 - 2 fotos (3x4).

*[Handwritten signature]*



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

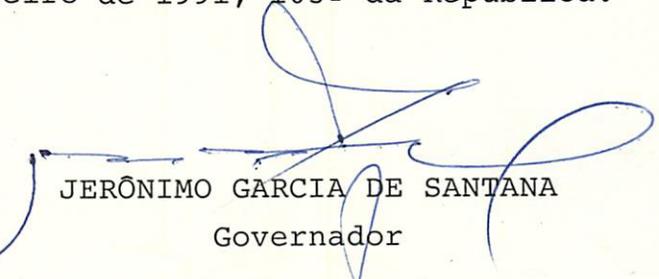
02.

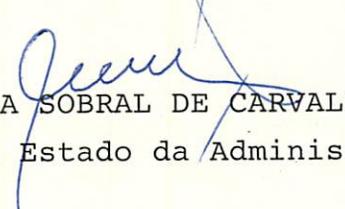
Art. 3º - O ato de posse, efetivar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente Decreto.

Parágrafo único - O prazo previsto no "caput" deste artigo poderá ser prorrogável por mais 30 (trinta dias) a critério do Secretário de Estado da Saúde.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 21 de fevereiro de 1991, 103º da República.

  
JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA  
Governador

  
JOÃO MARIA SOBRAL DE CARVALHO  
Secretário de Estado da Administração

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: TÉCNICO EM MANUTENÇÃO HOSPITALAR

CÓDIGO: AS-7

MUNICÍPIO: ROLIM DE MOURA-RO

01 - AUGUSTO CÉSAR ANDRADE MAIA  
